

Os direitos humanos na construção de uma cultura da paz: meios de construção ou de demolição?

Clésio Ibiapina Tapety

Servidor do Ministério Público da União; especialista em Direitos Humanos, em Direito Civil e em Direito Ambiental; bacharel em Direito.

Resumo: O presente artigo relata pesquisa teórica que buscou resposta para polêmico tema referente ao papel dos direitos humanos na construção de uma cultura da paz. O objetivo foi identificar se tais direitos têm ou não contribuído efetivamente para a construção da paz, bem como buscar desmistificar os possíveis preconceitos que ainda estão presentes no senso comum da representação social dos direitos humanos no Brasil. Por meio dos métodos indutivo e comparativo, bem como da técnica de pesquisa bibliográfica, fez-se criteriosa análise das duas hipóteses que se contrapõem sobre a questão, representadas pela visão fragmentária e pela visão holística. A visão fragmentária é a que predomina na representação social dos direitos humanos no Brasil, identificando-os como direitos de bandidos, inimigos da ordem e da paz, em que a noção de paz é incompleta e confundida com a mera ausência de guerra ou conflitos. A visão holística é a que traz uma visão integral sobre paz, esclarecendo que esta é a plenitude criada por relações corretas consigo mesmo (paz interior), com os outros (paz social) e com o ambiente (paz ambiental). A holística revela, dessa forma, que os direitos humanos têm um papel fundamental na construção de uma cultura da paz. Sendo tais direitos costumeiramente classificáveis em três gerações ou dimensões (correspondendo, simplificadamente, a direitos individuais, direitos sociais e direitos ambientais), conclui-se que estes servem como tijolos de construção para a paz interior, social e ambiental, respectivamente.

Palavras-chave: Direitos humanos. Representação social. Cultura da paz. Holística.

Abstract: This paper reports theoretical research that sought the answer to the controversial issue concerning the role of human rights in building a culture of peace. The objective was to identify whether or not such rights have effectively contributed to building peace and seek to demystify the possible biases that are still present in the common sense of the social representation of human rights in Brazil. Through comparative and inductive methods, as well as the technical literature, made an insightful analysis of the two hypotheses that are opposed on the issue, represented by the fragmentary vision and holistic vision. The fragmentary vision is the predominant in the social representation of human rights in Brazil, identifying them as rights of criminals, enemies of order and peace, where the notion of peace is incomplete and confused with the mere absence of war or conflict. The holistic view is what brings an entire vision of peace, stating that this is the wholeness created by right relationships with oneself (inner peace), with others (social harmony) and environment (environmental peace). The holistic reveals thus that human rights play a key role in building a culture of peace. Since those rights customarily classified into three generations or dimensions (corresponding, simplified, individual rights, social rights and environmental rights), it appears that they serve as building blocks to inner peace, social and environmental, respectively.

Keywords: Human rights. Social representation. Culture of peace. Holistic.

Sumário: 1 Introdução. 2 A visão fragmentária: os direitos humanos como meios de demolição da cultura da paz. 3 A visão holística: os direitos humanos como meios de construção da cultura da paz. 4 Conclusões.

1 Introdução

A Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) n. 53/243, de setembro de 1999, trouxe a Declaração e o Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz. O ano de 2000 foi proclamado o Ano Internacional da Cultura da Paz pela Secretaria-Geral das Nações Unidas, e a Assembleia Geral da ONU proclamou os anos compreendidos entre 2001 e 2010

(primeiro decênio do século XXI e do terceiro milênio) como a Década Internacional pela Promoção de uma Cultura de Paz e Não Violência para as Crianças do Mundo.

Tais iniciativas foram fundamentais para celebrar e encorajar a cultura da paz por todo o mundo. Sobre o tema, ensina Maldonado (2004, p. 7): “A cultura da paz é definida pelas Nações Unidas como um conjunto de valores, atitudes, condutas e estilos de vida que rejeitam a violência e previnem conflitos indo às suas raízes para resolver os problemas pelo diálogo e a negociação entre indivíduos, grupos e nações”.

A expressão ganhou impacto a partir disso e diversos ativistas e entidades defensoras dos direitos humanos passaram a aderir à declaração da ONU sobre cultura da paz.

Entretanto, os direitos humanos, bem como os ativistas e entidades que os defendem, continuam a sofrer profundo desprezo pela maioria da população brasileira, que não os vê como promotores da paz, mas sim como defensores de bandidos, coniventes com a violência e incentivadores do crime. A representação social dos direitos humanos, na realidade brasileira, é marcada, pois, por uma visão extremamente negativa.

Conceito emprestado da Psicologia Social, lapidado por Serge Moscovici (2009), representações sociais são o conjunto de explicações, crenças, valores, tradições, ideias e imagens que evocam um dado acontecimento, pessoa ou objeto. Moscovici (2009, p. 209-210) ensina:

Podemos nos perguntar o que define uma representação social. Se estiver presente ali algum sentido, isso se deve ao fato de ele corresponder a certo modelo recorrente e compreensivo de imagens, crenças e comportamentos simbólicos. Vistas desse modo, estatisticamente, as representações se mostram semelhantes a *teorias* que

ordenam ao redor de um tema (as doenças mentais são contagiosas, as pessoas são o que elas comem etc.) uma série de proposições que possibilita que coisas ou pessoas sejam classificadas, que seus caracteres sejam descritos, seus sentimentos e ações sejam explicados e assim por diante. [...] do ponto de vista dinâmico, as representações sociais se apresentam como uma “rede” de idéias, metáforas e imagens, mais ou menos interligadas livremente e, por isso, mais móveis e fluidas que teorias.

Resta saber se esse senso comum popular a respeito dos direitos humanos representa a realidade ou se reflete um grande preconceito. Tal é a questão central sobre a qual a pesquisa ora realizada se debruçou: para que servem os direitos humanos, afinal? Para construir a paz ou para apoiar a violência (como pessoas indignadas em todo o mundo não cansam de repetir)?

Caso essa representação social dos direitos humanos seja fruto de mero preconceito, é preciso que se quebre esse paradigma negativo. Eis aí a justificativa principal do presente trabalho, que poderá contribuir para uma análise e uma revisão do senso comum da representação social dos direitos humanos. Moscovici (2009, p. 49) defende que as representações sociais “são fenômenos que necessitam ser descritos e explicados”. Defende ainda que: “Todos os nossos ‘preconceitos’, seja nacionais, raciais, geracionais ou quaisquer que alguém tenha, somente podem ser superados pela mudança de nossas representações sociais da cultura, da ‘natureza humana’ e assim por diante” (MOSCOVICI, 2009, p. 66).

Em nível acadêmico, este trabalho também se justifica pela necessidade de ampliar os estudos sobre cultura da paz, tema este relativamente novo e ainda pouco explorado pelo mundo científico.

O objetivo geral é identificar se os direitos humanos têm ou não contribuído efetivamente para a construção de uma cultura da paz. Como objetivos específicos, o presente estudo pretende

desmistificar os possíveis preconceitos que ainda estão presentes no senso comum da representação social dos direitos humanos, bem como colaborar para a construção de uma cultura da paz e dos direitos humanos, promovendo reflexões sobre o tema.

O trabalho foi realizado com base em uma pesquisa teórica, uma vez que pretendeu apresentar uma discussão sobre teorias acerca do tema, não havendo hipóteses a serem testadas empiricamente.

O marco teórico que direcionou a pesquisa foi a holística, entendida aqui como uma visão não fragmentada, não reducionista ou como o conhecimento das relações que as partes mantêm entre si e com o próprio todo. Tal referencial teórico permite que se busquem respostas nas conexões que existem no universo, reconhecendo que este é formado por uma teia intrincada e complexa de relações ou dimensões interdependentes.

A pesquisa utilizou como método de abordagem o indutivo e como métodos de procedimento o histórico e o comparativo. A técnica utilizada foi tão somente a pesquisa bibliográfica.

O trabalho desenvolveu-se, assim, por meio do estudo das hipóteses encontradas na bibliografia sobre o tema, bem como em matérias veiculadas pela mídia e comentadas por populares, além da consulta a documentos e declarações de direitos humanos. A proposta de solução para a questão partiu, pois, de uma análise das hipóteses, em busca da que fornecesse uma visão mais abrangente.

2 A visão fragmentária: os direitos humanos como meios de demolição da cultura da paz

A visão fragmentária encontra sua gênese na racionalidade cientificista, que predominou nos séculos XIX e XX e estabeleceu uma visão totalmente fragmentada da vida e do universo, bem como uma perda de referenciais éticos e da subjetividade. Trata-se

de uma visão disciplinar, orientada pela concepção cartesiana, que estabeleceu a separação dos saberes em espaços rígidos e incomunicáveis, fundando uma fragmentação do mundo.

De acordo com Weil (1993, p. 23), essa visão fragmentária vê a paz como fenômeno externo ao homem, simplesmente como ausência de guerra ou conflito. Trata-se de uma concepção que tem origem no conceito de *Pax Romana*, gerada no contexto do Império Romano, em que paz é a paz estabelecida pelo centro do poder e garantida militarmente pelo exército. É a mera “segurança” estabelecida por um sistema centralizado, na qual a ideia de autoridade ocupa uma posição de primado em relação à liberdade. Trata-se, pois, de uma paz armada, de forma que a sua consecução e os seus atributos dependem da guerra. Afirma Guimarães (2005, p. 99) sobre o assunto:

Na esteira desse pensamento, desenvolveu-se, durante o período da chamada guerra fria, o argumento da dissuasão nuclear, onde a paz se afirmava na direta proporção do crescimento dos arsenais militares. [...] essa tradição influenciou fortemente as escolas militares e a formação de oficiais, entendidas como escolas de paz [...] É também uma concepção muito difundida no senso comum, especialmente sob o influxo dos meios de comunicação, os quais ligam estreitamente o debate da violência com a temática da segurança. Em muitas escolas que enfrentam o desafio da violência em seu meio, essa tradição se visibiliza através dos guardas e das cercas, ao mesmo tempo que se faz comum ouvir educadores propor o aumento do aparato repressor e militar, como forma de combater a violência e a criminalidade. [...] a paz é definida negativamente, como uma simples cessação de combates e consequência do desaparecimento das hostilidades militares.

A paz, dessa forma, só seria alcançada por meio de uma repressão (em geral, armada e violenta) a quem promove a guerra, a violência ou o conflito, ou seja, a violência só poderia ser respondida com uma violência maior, para que, enfim, reinasse a paz.

Sobre o assunto, afirma Muller (2007, p. 253): “A idéia dominante que tem prevalecido até o presente em nossas sociedades é que não é possível lutar de forma eficaz contra a violência sem lhe opor uma contra-violência”.

É com base nessa visão fragmentária que tem prevalecido o conceito de “paz armada” e a máxima militarista “se queres paz, prepara-te para a guerra”. Exemplo histórico clássico do predomínio dessa visão foi o período da Guerra Fria, em que havia um confronto internacional entre o bloco ocidental e os países socialistas, revelando uma profunda e tensa fragmentação do mundo.

Foi essa visão também que originou a doutrina da “segurança nacional” e que fundamentou as experiências políticas autoritárias na América Latina, onde as liberdades democráticas estiveram limitadas e controladas por ditaduras militares.

E, por fim, essa visão militarista e autoritária, na ânsia por manter um *status quo*, foi a maior responsável por criar uma representação social dos direitos humanos no Brasil, na qual eles foram considerados inimigos da ordem e da paz.

Dornelles (2006, p. 45) reconhece que “no Brasil, como no resto da América Latina, não existe uma arraigada tradição cultural de valorização dos princípios de direitos humanos”. No senso comum da representação social dos direitos humanos, portanto, eles não seriam meios de construção da paz, mas sim de demolição.

Em entrevista ao *site UOL Notícias*, o coordenador da Anistia Internacional para assuntos brasileiros, o britânico Tim Cahill (2009), disse que “existe um conceito infeliz no Brasil que é que os direitos humanos só defendem bandidos”. Para ele, esse conceito de que só bandidos são beneficiados “é popularizado e utilizado por pessoas que têm interesse em mantê-lo”. Com isso, várias ações

governamentais no Brasil, de caráter repressivo, acabam sendo executadas para satisfazer àqueles que não acreditam nos direitos humanos.

É interessante observar que a grande maioria dos internautas que comentaram a matéria discorda do entrevistado, uma vez que não consideram infeliz o conceito de que os direitos humanos só defendem bandidos, mas sim a pura realidade. Até 3 de agosto de 2010, a matéria contava com 904 comentários de internautas que responderam à seguinte pergunta: “Você acha que os direitos humanos só defendem bandidos?”. 81% dos internautas responderam positivamente, 4% responderam negativamente e 15% não responderam à questão de forma direta, manifestando opiniões diversas.

Essa é, portanto, a visão que predomina no senso comum sobre a relação entre direitos humanos e paz: são coisas opostas. Basta observar com atenção os comentários nesse sentido emitidos por meio de diversos meios de comunicação (programas de televisão, revistas, jornais, *sites* da internet etc.).

A título de exemplo, destaca-se a opinião de três famosos apresentadores da televisão, que povoam o imaginário do povo brasileiro pelo estilo hiperbólico de seus discursos à frente de programas policiaiscos.

Luiz Carlos Alborghetti, no programa “Cadeia Nacional”, pela Rede OM (1992):

Dentro da Constituição Brasileira, lá dentro da Constituição Brasileira, diz o seguinte, que o bandido tem mais direitos do que as nossas famílias. [...] Quando o bandido mata alguém da sua família, quando o bandido pega a tua esposa, tira a calcinha dela, quando os bandidos entram dentro do teu carro, seqüestram a tua família, matam a tua família, tua família morre, acabou. O bandido

é preso. Ele vai tomar o café da manhã, vai almoçar, vai jantar, se fizer frio tem cobertor, tem tudo! Porque tem a comissão dos direitos humanos pra cuidar deles [...] E agora, e as vítimas? A comissão de direitos humanos ajuda as vítimas? Se preocupa com as vítimas, hein? Falem pra mim, pelo amor de Deus, se preocupa com as vítimas? Hipócritas! Vocês são hipócritas! Hipócritas! Falsos moralistas que, de dia, dão uma de intelectual da massa, do povo. À noite, tá de linho e tomando *scotch* inglês ou escocês. Hipócritas! Se não gostou, danem-se! Danem-se! Danem-se! Eu não defendo bandido! Eu defendo a família! A família, que é a base mais sólida deste país!

Carlos Roberto Massa (o Ratinho), no programa “Ratinho Livre”, pela Rede Record (1997):

Nunca se viu tanta violência em São Paulo como nas últimas semanas. [...] A Polícia do Paraná quando pega bandido, vê que o bicho é bandidão, pesado, mata! Manda embora! Tá no pau, no cacete! Não tem conserto, gente, não tem conserto! Se não for na paulada, no cacete, nós não vamos consertar! [...] Direitos humanos é pra trabalhador, é pra gente séria, é pro povo de bem! Bandido é cana, é pau! [...] Se vocês pegam essa comissão de direitos humanos, vá, faça como eu faço, vá nos hospitais visitar doente, vê o que que o povo lá tá precisando, em vez de ficar tratando bem bandido.

Marcelo Rezende, no programa “Rede TV! News Especial”, pela Rede TV! (2006):

O que eu vejo, hoje em dia, é uma proliferação de comissões, entidades, isso e aquilo, de direitos humanos. [...] Eu não vi, eu, nesse momento [...] ninguém de direitos humanos irem no enterro, irem numa casa de alguma vítima, irem numa casa de um policial. Ora, há uma distorção, me perdoa, direitos humanos têm que abranger a todos e não só os bandidos. [...] Cada vez mais eu vejo que isso não serve pros humanos de bem, só pros humanos de mal.

Sobre esse tipo de discurso ácido e inflamado, que tanto influenciou a mentalidade do povo brasileiro sobre os direitos humanos, afirma Soares (2010, p. 2):

Provavelmente vocês já ouviram muitas vezes referência aos direitos humanos no sentido pejorativo ou excludente, no sentido de identificá-los com direitos dos bandidos. Quantas vezes vocês já ouviram – principalmente depois do noticiário sobre crimes de extrema violência –: “Ah! E os defensores dos direitos humanos, onde é que estão?”.

No campo da Internet, cita-se o domínio <www.direitoshumanos.com.br>, onde supostamente se esperava obter informações e conteúdos positivos sobre o assunto, mas que, ao contrário, veicula uma forte visão negativa, acusa as entidades defensoras de direitos humanos de protegerem bandidos e de se omitirem na proteção às suas vítimas, bem como faz uma homenagem a policiais, agentes penitenciários e guardas civis metropolitanos (aqueles que integram o sistema repressivo do Estado). O *site* foi construído com a principal função de divulgar o lema “direitos humanos são para humanos direitos”, ou seja, “humanos errados” (os bandidos ou transgressores da lei) não merecem a proteção dos direitos humanos. A campanha pretende, pois, modificar os direitos humanos para que não defendam mais bandidos, enterrando o princípio básico da universalidade desses direitos.

Dornelles (2006, p. 58) faz as seguintes considerações a respeito do assunto:

Divulga-se a idéia de que a proteção dos direitos individuais e coletivos para toda a população e o pleno exercício da cidadania constituem um meio de estímulo ao crime, de privilégio aos bandidos e de “boa vida” aos presos. Como se esta fosse a realidade vivida pela imensa maioria marginalizada de nossa sociedade. Cria-se, assim, um quadro ideologizado que perversamente identifica as entidades de defesa dos direitos humanos como defensoras de bandidos, como entidades ligadas ao mundo do crime que preferem dar atenção aos maus ao invés de se preocuparem com as vítimas. Normalmente aparece a pergunta: “E os direitos humanos da vítima?”.

Enquanto o Brasil vivia o período da ditadura militar, paradoxalmente, os direitos humanos passavam por uma fase de promoção internacional como nunca antes. E tais direitos começaram a ser alegados e defendidos na ordem interna por movimentos que se opunham ao regime militar, em defesa daqueles que, por suas convicções e por sua militância política, estavam sendo presos, torturados, assassinados, exilados ou banidos. O movimento de direitos humanos no Brasil nascia assim, realmente, em defesa dos “bandidos” (segundo a visão do regime militar, que assim considerava seus opositores). Tinha gênese, dessa forma, a visão pejorativa dos direitos humanos, conforme os detentores do poder passaram a divulgar sua ótica para as massas. Como que seguindo o ditado popular de que “a primeira impressão é a que fica”, essa ideia sobre os direitos humanos nunca mais abandonou a consciência coletiva do povo brasileiro. Mesmo depois de encerrado o regime militar, a ideia que ficou sobre os direitos humanos foi a de que eram “direitos de bandidos”, entendidos estes agora não mais como referentes a presos políticos, mas sim a criminosos comuns, já que a repressão política ostensiva havia acabado.

Sobre o assunto, ensina Soares (2010, p. 2-4):

A geração mais jovem, que não viveu os anos da ditadura militar certamente terá ouvido falar do movimento de defesa dos direitos humanos em benefício daqueles que estavam sendo perseguidos por suas convicções ou por sua militância política, daqueles que foram presos, torturados, assassinados, exilados, banidos. [...] Infelizmente, terminada a parte mais repressora do regime militar, a idéia de que todos, independentemente da posição social, são merecedores da preocupação com a garantia dos direitos fundamentais – e não mais apenas aqueles chamados de presos políticos, que não mais existiam – não prosperou como era de se esperar. A defesa dos direitos humanos (DH) passou a ser associada à defesa dos criminosos comuns. [...] O tema dos DH, hoje, permanece prejudicado pela manipulação da opinião pública, no sentido de associar direitos

humanos com a bandidagem, com a criminalidade. É uma deturpação. Portanto, é voluntária, ou seja, há interesses poderosos por trás dessa associação deturpadora. [...] É o medo dos de baixo – que, um dia, podem se revoltar – que motiva os de cima a manterem o estigma sobre a idéia de direitos humanos.

Entretanto, retrocedendo mais ainda no tempo, pode-se dizer que a luta por direitos humanos, na história brasileira, sempre foi associada principalmente à defesa dos marginalizados, dos excluídos, dos párias da sociedade. Natural, portanto, que as classes privilegiadas tenham-lhe colocado a pecha de “luta marginal”.

Carbonari (2008, p. 12) afirma: “Na raiz da formação da sociedade brasileira está a exclusão da maior parte de sua população. As marcas estão fundamentalmente em três questões: a pobreza e desigualdade; o racismo; e o sexismo”.

Nesse sentido, pode-se dizer que a luta pelos direitos humanos se iniciou no Brasil pelos povos indígenas, por sua resistência contra o poder imperial português, passando, logo em seguida, pela questão da escravidão dos negros e a luta abolicionista. A situação da maioria da população não se alterou muito, mesmo com o advento do regime republicano, padecendo o povo nas mãos dos coronéis. As revoltas e as lutas por direitos sempre foram reprimidas violentamente. Os revoltosos sempre foram considerados inimigos da pátria, da paz e da ordem. A luta por direitos sempre foi considerada coisa de gente de má vida. E o povo, de modo geral, aceitava essa visão dos fatos, ditada pelos poderosos. Desde o período colonial e mesmo ao longo da história da República, imperou uma mentalidade colonizada que ainda hoje se manifesta na representação social da luta por direitos humanos. O Estado concedia pequenas concessões ao povo, reconhecendo direitos sociais a conta-gotas, com o objetivo de evitar revoltas, conquistar a obediência das massas e, dessa forma, manter os direitos civis e

políticos sob graves limitações. O período de ditadura militar no Brasil foi também exemplo disso, pois houve uma grande expansão de serviços sociais como forma de compensar a repressão e legitimar o regime político vigente. Trata-se do que Carvalho (2002, p. 219-220) chama de “cidadania invertida”:

A cronologia e a lógica da seqüência descrita por Marshall foram invertidas no Brasil. Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. A maior expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. Finalmente, ainda hoje muitos direitos civis, a base da seqüência de Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo.

Com o advento da época da Guerra Fria e das ditaduras militares, a visão sobre os direitos humanos como inimigos da paz continuou a ser propagada e inculcada na cultura popular, para que o governo e a classe dominante não encontrassem forte oposição para continuarem no poder. Contribuiu para isso o fato de que, na época, assim como hoje, a mídia era (e continua sendo) controlada pelos grupos privilegiados e detentores do poder. É o que Lima (2010) chama de “coronelismo eletrônico”:

Nossa mídia é controlada por uns poucos grupos familiares. Mas não só por grupos familiares. Eles são também os mesmos grupos oligárquicos da política regional e local. Aparece, então, uma questão extremamente importante: o coronelismo eletrônico, uma prática política onde o poder concedente do serviço público de radio-difusão muitas vezes se confunde com o próprio concessionário, atualizando e reproduzindo com roupagem nova o coronelismo da República Velha para o tempo presente.

Moscovici (2009, p. 96) também esclarece: “Estudamos o problema dos meios de comunicação de massa e seu papel no estabelecimento do senso comum. Nesse caso, o senso comum pôde ser elevado à função de uma ideologia dominante”.

A intenção em divulgar uma representação social negativa dos direitos humanos pela mídia, ao longo dos anos, foi manipular a opinião pública, justificando a repressão política, o esvaziamento dos direitos civis, a exploração da classe trabalhadora e a crescente desigualdade social.

O conceito de paz passou a ser considerado como mera ausência de guerra e de conflitos, como uma sensação de segurança (ainda que fictícia). O meio de se obter essa condição não seria outro senão uma contínua resposta violenta do Estado aos transgressores da ordem, com esvaziamento de direitos. E os direitos humanos, promovendo a proteção e o respeito a todos os seres humanos (até mesmo a transgressores), não contribuindo para evitar conflitos, mas antes os promovendo em várias situações, andando, pois, na contramão daquela visão fragmentária, passaram obviamente a ser tidos como uma excrescência, destruidores da paz e da ordem, ideais de quem defende bandido e deixa à míngua suas vítimas.

3 A visão holística: os direitos humanos como meios de construção da cultura da paz

De acordo com Weil (1993, p. 20-21), “a crise de fragmentação chegou a limites extremos e ameaça a sobrevivência de todas as formas de vida sobre a Terra. [...] Recuperar a unidade perdida significa reconquistar a paz”.

A racionalidade cientificista, que estabeleceu uma visão totalmente fragmentada da vida e do universo, mostrando-se incapaz de resolver problemas que se mostravam cada vez mais complexos no

mundo, começou a entrar em crise na chamada pós-modernidade. Assim, começaram a surgir racionalidades holísticas, plurais, inclusivas, solidárias e ecológicas.

Explica Weil (1993, p. 21) que “este encontro entre a ciência moderna, os estudos transpessoais e as tradições espirituais constitui o que chamamos de visão holística”. Holística vem do grego *holos*, que significa “todo”, “inteiro”. É, portanto, um adjetivo que se refere ao conjunto, ao “todo”, em suas relações com suas “partes”, à inteireza do mundo e dos seres. Trata-se, pois, de uma reação à visão newtoniano-cartesiana de um universo fragmentado. Segundo a holística, o “todo” e cada uma de suas partes estão estritamente ligados, em interações constantes.

Essa visão holística fornece um conceito de paz não mais como um fenômeno externo ao homem, mas sim como um estado de consciência que deve ser buscado no interior de cada homem, comunidade ou nação. Não se trata simplesmente da ausência de guerra ou conflito, uma vez que, mesmo nessa condição, os espíritos podem não estar pacificados, o que gera uma constante tensão de guerra ou violência iminente. Conforme pontua Weil (1993, p. 25):

A paz vista como ausência de violência e de guerra dá ênfase ao tratamento do conflito e de suas causas e ao desarmamento geral [...]. Ela desarma os homens, resolve as causas específicas de uma briga, mas é ineficaz para desarmar os espíritos.

Eis o motivo pelo qual a visão holística funda uma nova visão de paz. Weil (1993, p. 30-31) a explica nos seguintes termos:

Uma nova visão da paz será, certamente, holística. Ela levará em conta todos os aspectos, mas, como se trata de uma síntese, irá adiante. Essa visão inovadora implica:

1) Uma teoria não fragmentada do universo, segundo a qual a matéria, a vida e a informação são apenas formas diferentes de manifestação da mesma energia.

2) Uma perspectiva que leve em conta o homem, a sociedade e a natureza, ou seja, a ecologia interior, a ecologia social e a ecologia planetária. Esses três aspectos estão estreitamente ligados e em constante interação.

Segundo este ponto de vista, a paz é ao mesmo tempo felicidade interior, harmonia social e a relação equilibrada com o meio ambiente.

Assim, não pode haver verdadeira paz no plano pessoal quando se sabe que reinam a miséria e a violência no plano social ou que a natureza nos ameaça com a destruição porque nós a devastamos.

[...] O estudo e a administração da paz, por isso, devem ser o resultado de um trabalho interdisciplinar e transdisciplinar, ou seja, um esforço de integração dos vários saberes que a humanidade desenvolveu em sua história.

A visão holística da arte de viver em paz precisa, pois, ser desenvolvida em três níveis, conforme pontua Maldonado (2004, p. 100):

1. Do ser humano. Descobrir como viver em paz consigo mesmo, integrando corpo, mente e emoções, depois entender como os sentimentos de possessividade, rejeição e indiferença destroem a paz dentro da própria pessoa (ecologia interior).

2. Da sociedade. Aprender a viver em paz com os outros, encontrando maneiras de melhorar o convívio na família, no trabalho e no âmbito social para, dessa forma, reconstruir a paz na sociedade e promover a transformação social, revendo conceitos e ações na economia, na política e na cultura (ecologia social).

3. Do ambiente. Saber viver em paz com a natureza, respeitando todas as formas de vida, depois de entender o processo de destruição da natureza e os meios de restabelecer sua harmonia (ecologia planetária).

É certo que existem várias outras formas de tradições acerca da paz, além da holística, conforme pontua Guimarães (2005, p. 40), como a tradição dos movimentos de renovação pedagógica, a tradição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a tradição dos movimentos sindicais de educação no contexto da Guerra Fria, a tradição do *peace research*, a tradição dos movimentos de não violência, a tradição das pedagogias da libertação, a tradição dos movimentos pedagógicos modernos e contemporâneos e a tradição socioafetiva. Segundo o autor, essa pluralidade de visões revela até mesmo certa conflitividade entre tradições diferentes, o que não representa algo necessariamente negativo, uma vez que a diferença enriquece e o conflito gera progresso. Por exemplo, Guimarães (2005, p. 73) cita que a paz vista como conscientização sociopolítica (tradição das pedagogias da libertação), liderada por Paulo Freire, chegou a confrontar a visão da UNESCO, argumentando que esta, no contexto das ditaduras militares latino-americanas, difundia uma visão de cultura da paz que raramente continha uma proposta de trabalho crítico e politicamente conscientizador, usando a temática da paz como forma de encobrimento das realidades sociais.

A tradição holística, porém, tem a vantagem de não se limitar a um único ângulo de visão sobre a paz, mas de abarcar todos eles e de promover uma síntese, superando as fragmentações, limitações e mesmo as contradições das diferentes visões.

Nessa visão holística, a harmonia pessoal, social e planetária se complementam. E, em síntese, a paz significa cuidar bem de si mesmo, dos outros e do ambiente. É o que se extrai da Carta da Terra (2000), em que se lê que “a paz é a plenitude criada por relações corretas consigo mesmo, com outras pessoas, outras culturas, outras vidas, com a Terra e com a totalidade maior da qual somos parte”.

O conflito, segundo essa visão holística, não é algo necessariamente ruim. Não há sociedade sem conflito, pois ele é parte natural da vida e necessário para a evolução e o progresso. Não se deve, pois, confundir conflito com violência, segundo a visão holística. Ensina Maldonado (2004, p. 111) que, “ao construir uma cultura da paz, não se tem por objetivo eliminar os conflitos (missão impossível), mas resolvê-los sem violência (objetivo possível de ser alcançado)”.

De acordo com esse pensamento, uma resposta realmente eficaz à violência não poderia ser encontrada na contraviolência, mas sim na não violência. É o que ensina Muller (2007, p. 253):

A convicção que fundamenta a opção pela não-violência é que a contra-violência não é eficaz para combater o sistema da violência porque, na realidade, a contra-violência faz parte da violência e, portanto, só o que faz é mantê-la e perpetuá-la.

Não existe, dessa forma, paz possível de ser conquistada mediante armas. E a máxima militarista “se queres paz, prepara-te para a guerra”, naturalmente contraditória, deve ser substituída pela máxima “se queres a paz, prepara-te para a paz”, nas palavras de Maldonado (2004, p. 104).

A visão fragmentária, ao contrário da visão holística, não contribui de forma real para a construção de uma cultura da paz, senão para a construção de uma cíclica e perpétua cultura da violência. E a visão holística já não vê os direitos humanos como inimigos ou destruidores da paz, mas sim como tijolos de construção para uma verdadeira cultura da paz.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu Preâmbulo, começa afirmando que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”.

Bobbio (2004, p. 1) ensina:

Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos.

Isso porque os direitos humanos têm a não violência como princípio básico, conforme ensina Almeida (2001, p. 93):

A não violência funciona como princípio normativo do DIDH [Direito Internacional dos Direitos Humanos], pois ela orienta a forma de ser dessas normas de conduta, que não podem fazer uso, de modo algum, de métodos violentos, tais como a tortura e a guerra. [...] Assim, qualquer norma que integrar o sistema do DIDH deve, necessariamente, prever uma forma de ação não violenta que impeça o exercício da violência (viés preventivo), ou minimize seus efeitos (viés reparador).

Além disso, sendo a cultura da paz uma construção que abrange três eixos (paz interior, paz social e paz ambiental), verifica-se uma profunda correspondência estrutural entre esses três eixos de construção e as três gerações clássicas dos direitos humanos. Ensina Soares (2010, p. 9-10):

O conjunto dos direitos humanos é classificado em três gerações [...]. A primeira geração é a das liberdades individuais, ou os chamados direitos civis. São as liberdades consagradas no século XVIII, com o advento do liberalismo [...]. A segunda geração é a dos direitos sociais, do século XIX e meados do século XX [...]. A terceira geração é aquela que se refere aos direitos coletivos da humanidade. Referem-se ao meio ambiente, à defesa ecológica, à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos [...].

Conforme apontamento de Ramos (2005, p. 82), essa teoria dos direitos humanos foi lançada pelo jurista francês de origem checa Karel Vasak, que, em Conferência proferida no Instituto Internacional

de Direitos Humanos, no ano de 1979, classificou-os em três gerações, já especificadas.

Dessa forma, pode-se dizer que as gerações de direitos humanos têm colaborado para a construção de uma cultura da paz da seguinte forma: a) os direitos humanos de primeira geração servem como meios de construção para uma cultura da paz interior; b) os direitos humanos de segunda geração servem como meios de construção para uma cultura da paz social; c) os direitos humanos de terceira geração servem como meios de construção para uma cultura da paz ambiental.

É preciso que se faça, aqui, uma observação: tanto a classificação da cultura da paz quanto a classificação dos direitos humanos em três eixos não implica perda de unidade. Trata-se de uma classificação meramente didática. Os eixos de construção da paz (interior, social e ambiental) são conexos e interdependentes. Um não pode ser realizado sem o outro. Da mesma forma, a teoria geral dos direitos humanos já consagrou os princípios da indivisibilidade e interdependência destes, não havendo sucessão ou desaparecimento de uma geração por outra. Uma possível crítica de que tais classificações estimulariam uma visão atomizada ou fragmentada, em vez de holística, portanto, não procede. Ademais, a visão holística não veio destruir absolutamente a disciplinaridade, as classificações, especializações ou divisões do conhecimento humano, embora reconheça que tais fronteiras são ilusórias ou fictícias, como fictícias são as fronteiras geográficas entre os países. Contudo, reconhecendo que tais limites fazem parte da realidade do mundo hoje, o que a visão holística propõe é a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade. A abordagem holística pode ser considerada, pois, como “tudo o que tende a lançar pontes entre as fronteiras criadas no espírito do homem pela sua própria mente”, conforme ensina Weil (1990, p. 24).

Sobre as gerações (ou dimensões) dos direitos humanos, é comum encontrar quem cite atualmente uma quarta, uma quinta e até uma sexta geração. Entretanto, observa-se que essas gerações subsequentes, apontadas por alguns, não passam de deslocamentos de direitos já presentes nas gerações anteriores, apenas com o objetivo de lhes dar maior ênfase em determinados períodos históricos. Como, por exemplo, os direitos dos povos e o direito à paz permanente, que alguns apontam como motes para os direitos humanos de quarta e de quinta geração, respectivamente, mas que já estavam presentes na terceira geração. Além disso, cumpre destacar que as gerações de direitos humanos são antes “dimensões” do que propriamente “gerações”, porque não houve sucessão de direitos ao longo da história. A eclosão de uma geração não encerrou a anterior, havendo uma interação entre elas. Dessa forma, justifica-se a utilização apenas das três gerações clássicas dos direitos humanos como suficientes para a correspondência aqui apontada com os eixos de construção da cultura da paz.

E é essa correspondência, fornecida pela visão holística, que permite a construção de uma nova representação social dos direitos humanos, livre de preconceitos e mitos. Somente por ela é possível compreender a falsidade da ideia de que os direitos humanos só defendem bandidos e deixam à míngua suas vítimas, conforme esclarece Dornelles (2006, p. 58-59):

A vítima de uma violência criminal merece toda a atenção, toda a assistência, toda a preocupação e toda a solidariedade das entidades de defesa dos direitos humanos, mas principalmente do Estado. O que ocorre, no entanto, é que somente se fala de uma vítima, e não se vê o quadro global da violência em uma sociedade com histórica tradição de violações dos direitos mais primários. Além disso, apesar de os defensores da ordem se lembrarem da vítima da violência somente no momento em que buscam legitimar a ação criminosa dos órgãos repressivos, apenas apresentam como solução, como medida de proteção, uma espécie de vingança contra o criminoso, que se estende a todos os segmentos da sociedade iden-

tificados como indesejáveis e perigosos (tenham ou não cometido crimes). Assim, os defensores da ordem criam um clima de medo e de violência contínua, que em nada ajudará na contenção do conjunto de violências praticadas contra toda a população brasileira.

Quando se fala em direitos humanos, não se pensa em realidades estanques, compartimentadas. Não se pensa que apenas os “bons”, os “mocinhos da história”, têm direitos humanos, pensa-se e atua-se integralmente, tendo uma visão global da realidade em que vivemos.

Assim, a atuação de defesa intransigente dos direitos humanos se relaciona com todas as violações ocorridas. Violações em todos os níveis, e que afetem a vida de todos os seres humanos, independentemente de sua posição social, cor, religião, e mesmo do que tenham cometido.

Entende-se, assim, conforme pontua Soares (2010, p. 6), que “mesmo o pior dos criminosos continua tendo direito ao reconhecimento de sua dignidade como pessoa humana”. Coisa completamente distinta, por outro lado, é afirmar que os direitos humanos *só* defendem os criminosos, o que constitui uma falácia.

Exemplo de que a luta pelos direitos humanos no Brasil não se preocupa somente com bandidos e despreza suas vítimas é o Programa de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça Ameaçados (PROVITA), que é fruto da luta e do trabalho de inúmeros defensores de direitos humanos no país. Embora tenha a participação de entidades governamentais, o PROVITA conta com a articulação e a participação de uma vasta rede de entidades não governamentais defensoras dos direitos humanos, que se dispõem a apoiar e proteger, em regime de voluntariado, pessoas que se acham ameaçadas na integridade física e psicológica, em função de sua condição de vítimas ou testemunhas de fatos criminosos. Só no âmbito do PROVITA do Estado de São Paulo foram 115 casos protegidos, que envolve-

ram 413 pessoas, de dezembro de 1999 a agosto de 2007, conforme informa Silva (2008, p. 11).

Além disso, os defensores de direitos humanos não amparam apenas vítimas da violência ostensiva, a única que normalmente aparece nas páginas e programas policiais. Tendo uma visão bem mais ampla, os defensores de direitos humanos sabem que existem inúmeras outras vítimas ocultas aos olhos da grande mídia: as vítimas da violência econômica, social, cultural, racial, ambiental, institucional, doméstica, religiosa, escolar, esportiva, entre tantas outras. São inúmeras as ações e campanhas promovidas por entidades governamentais e/ou civis que lutam pelos direitos humanos, não só no sentido de amparar vítimas da violência, mas, sobretudo, no sentido de prevenir e superar a própria violência.

Sobre a relação entre direitos humanos e paz, ensina Guimarães (2005, p. 254-256):

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, constitui-se num marco referencial na História da humanidade, desses que anunciam e sinalizam mudanças qualitativas [...] A partir daí, estruturou-se um campo amplo do movimento pacifista, composto de inúmeros grupos e frentes, trabalhando as múltiplas relações entre paz, justiça e direitos humanos. Em primeiro lugar, os movimentos dedicados a ampliar o conhecimento dos direitos humanos e de mecanismos de sua aplicação, tais como os movimentos de direitos humanos, contra a pena de morte, a tortura, ou os movimentos contra toda e qualquer forma de discriminação, seja racial, de gênero ou outra. Aqui, são muitas instituições, nos mais diversos níveis, desde as que atuam em nível local, nacional, regional, como as de âmbito internacional, tais como a Anistia Internacional ou *Human rights watch*. Articulados com esse campo, devem ser citados movimentos contra a fome, tais como, no Brasil, a *Ação da cidadania contra a fome e a miséria*, lançada pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho.

Um bom exemplo do trabalho dos defensores de direitos humanos, pelo caráter global e universalizante que teve, foi a primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência, iniciada no dia 2 de outubro de 2009 e encerrada em 2 de janeiro de 2010, período no qual um grupo de humanistas percorreu várias regiões do planeta, promovendo os ideais de paz e não violência. Idealizado, inicialmente, pela ONG “Mundo Sem Guerras”, tal evento logrou êxito em reunir as maiores forças do pacifismo e da não violência ativa no mundo e, à medida que a marcha ia passando pelas regiões do planeta, uma série de atividades, eventos, festivais, fóruns, conferências e campanhas era realizada naqueles locais, convocando todas as pessoas do mundo para aderirem aos ideais promovidos pela marcha. O objetivo foi dar voz à maioria dos cidadãos do mundo que não estão a favor das guerras e da corrida armamentista, resgatar o melhor das diversas culturas do planeta e gerar uma consciência social mundial contra toda violência (física, psicológica, racial, religiosa, econômica, sexual etc.). É apenas um exemplo da mobilização dos defensores dos direitos humanos em prol das vítimas de toda violência. Unidos, pensaram globalmente e agiram localmente, numa ação inédita na história do nosso planeta. Um bom exemplo para ser lembrado quando a ignorância perguntar: onde estão os defensores de direitos humanos que só aparecem para defender bandidos?

4 Conclusões

A representação social dos direitos humanos no Brasil ainda é caracterizada por uma visão profundamente fragmentária, negativa e preconceituosa, que, na ânsia por manter um *status quo*, os identifica, em geral, como direitos de bandidos, inimigos da ordem e da paz. Tais direitos seriam, assim, não meios de construção, mas sim de demolição da paz.

Essa visão dificulta ou mesmo impede, em vários momentos, a própria efetivação dos direitos humanos. Trata-se de uma visão extremamente limitada que desconhece a real e integral noção do que é paz, confundindo-a com a mera ausência de guerra ou conflitos. O caminho que indica para atingir essa ausência seria o mais absurdo paradoxo: a violência como resposta à violência. É forçoso reconhecer que tal resposta só pode gerar, em última instância, não garantias, mas esvaziamentos de direitos. Não segurança, mas insegurança generalizada. Não liberdade, mas prisão para todos. Não o fim da guerra, mas a sua perpetuação.

A holística traz uma nova visão sobre paz, esclarecendo que esta é a plenitude criada por relações corretas consigo mesmo (paz interior), com os outros (paz social) e com o ambiente (paz ambiental). Dessa forma, revela que os direitos humanos têm um papel fundamental na construção de uma cultura da paz. Sendo tais direitos costumeiramente classificáveis em três gerações ou dimensões (correspondendo, simplificada, a direitos individuais, direitos sociais e direitos ambientais), conclui-se que estes servem como tijolos de construção para a paz interior, social e ambiental, respectivamente.

A visão preconceituosa que atribui aos direitos humanos e aos seus defensores uma parceria com a violência e com o crime desconhece a imensa gama de projetos, trabalhos, campanhas e atuações em nome dos direitos humanos, com o intuito de prevenir a violência, auxiliar vítimas dos mais variados tipos de agressões e promover a paz de forma integral, atuando em todos os seus níveis (interior, social e ambiental).

A superação da visão negativa dos direitos humanos no senso comum da sociedade só será alcançada, efetivamente, por meio de uma educação para a paz e para os direitos humanos, com ênfase na educação escolar, a partir da infância. Afirma Moscovici (2009, p. 108):

As representações sociais são históricas na sua essência e influenciam o desenvolvimento do indivíduo desde a primeira infância [...] Nossas representações de nossos corpos, de nossas relações com outras pessoas, da justiça, do mundo etc. se desenvolvem da infância à maturidade.

Dessa forma, por meio de uma educação para a paz e para os direitos humanos, as gerações mais novas crescerão com uma visão crítica, livre dos preconceitos e mitos que ainda assolam muitos dos que fazem parte das gerações mais antigas, sobreviventes dos períodos de guerra fria e ditaduras militares.

Espera-se, assim, que uma cultura da paz e dos direitos humanos seja uma realidade cada vez mais presente no Brasil e no mundo.

Referências

ALBORGHETTI, Luiz Carlos. *Cadeia Nacional*. Rede OM, 1992. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=ZILJzdOCk7E&feature=related>>. Acesso em: 20 nov. 2010.

ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Direitos humanos e não-violência*. São Paulo: Atlas, 2001. 186 p.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 212 p.

CAHILL, Tim. Brasil tem “conceito infeliz” de que direitos humanos são “para bandidos”, diz coordenador da Anistia Internacional. *Uol Notícias*, São Paulo, 28 maio 2009. Entrevista concedida a Thiago Varella. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultnot/internacional/2009/05/28/ult1859u1047.jhtm>>. Acesso em: 3 ago. 2010.

CARBONARI, Paulo César. A difícil construção dos direitos humanos: breve retomada histórica e desafios atuais. *Revista Direitos Humanos*, Recife, GAJOP, n. 1, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil*. O longo caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. 236 p.

CARTA DA TERRA. 14 mar. 2000. Disponível em: <<http://www.cartadaterrabrasil.org/prt/text.html>>. Acesso em: 30 jul. 2010.

DORNELLES, João Ricardo W. *O que são direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006. 76 p.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende. *Educação para a paz: sentidos e dilemas*. Caxias do Sul: EDUCS, 2005. 364 p.

LIMA, Venício Artur de. Ética, mídia e reforma política. *Observatório da Imprensa*, 28 set. 2010. Disponível em: <<http://www.observatorio-daimprensa.com.br/artigos.asp?cod=609JDB002>>. Acesso em: 30 out. 2010.

MALDONADO, Maria Tereza. *Os construtores da paz: caminhos da prevenção da violência*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004. 120 p.

MASSA, Carlos Roberto. *Ratinho Livre*. Rede Record, 1997. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=bqy8qbcbaA4&feature=related>>. Acesso em: 20 nov. 2010.

MOSCOVICI, Serge. *Representações sociais: investigações em psicologia social*. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. 404 p.

MULLER, Jean-Marie. *O princípio da não-violência*. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007. 280 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de 10 de dezembro de 1948. 1. ed. Bauru: Edipro, 2003. 232 p.

RAMOS, André de Carvalho. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. 286 p.

REZENDE, Marcelo. *Rede TV! News Especial*. Rede TV!, 2006. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=y439F6pzk_c&playnext=1&list=PL7CF2E5550CBB9BFD&index=18>. Acesso em: 20 nov. 2010.

SILVA, Inácio da (Coord.). *PROVITA São Paulo: história de uma política pública de combate à impunidade, defesa dos direitos humanos e construção da cidadania*. 1. ed. São Paulo: CDHEPCL, 2008. 86 p.

SOARES, Maria Victoria de Mesquita Benevides. *Cidadania e direitos humanos*. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/artigos/benevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2010.

WEIL, Pierre. *A arte de viver em paz*. Tradução de Helena Roriz Taveira e Hélio Macedo da Silva. 2. ed. São Paulo: Gente, 1993. 93 p.

WEIL, Pierre. *Holística: uma nova visão e abordagem do real*. São Paulo: Palas Athenas, 1990. 84 p. Disponível em: <<http://www.pierreweil.pro.br/Livros/Portugues/on%20line/Holistica%20-%20Uma%20Nova%20Visao%20e%20Abordagem%20do%20Real.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2010.